



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO 157/2021

SÚMULA: Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Formosa do Oeste – PR, acerca da retomada das aulas presenciais no formato híbrido.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, no Formato Híbrido, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de Formosa do Oeste – PR, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução Sesa nº. 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe e atualiza sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas deste município, sob à luz dos avanços dos estudos tecnicocientíficos acerca do tema e revoga a Resolução Sesa nº. 098/2021.

Art. 3º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 4º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade Escolar da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de Formosa do Oeste – PR.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroativo à 01 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 08 de setembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal